



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 04 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00002752-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 01.2021.00003874-2.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 176. Volvam os autos à 54ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00002924-3.

Interessado: Ministério Público Federal do Estado da Paraíba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002487-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe.

Proc: 02.2022.00002619-4.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00002625-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Promotor de Justiça designado através da Portaria PGJ n. 181/2022, com remessa de traslado à Procuradoria-Geral da República.



Proc: 02.2022.00002663-9.
Interessado: Gabrielly Lima.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001640/2022-41
Interessado: Dr. João Batista Santos Filho, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À Secretaria do CSMP.

GED: 20.08.1365.0002226/2022-14
Interessado: AMPAL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta consultoria jurídica em parte, pelo indeferimento do pleito, com ulterior arquivamento dos autos.

GED: 20.08.1365.0002435/2022-94
Interessado: Dr. Arlen Silva Brito e outros, Promotores de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Constitucional e Administrativo. Membro do Ministério Público. Posse. Curso de Formação. Reconhecimento como efetivo exercício para fins de vitaliciamento. Simetria Constitucional em relação à carreira da magistratura. Impossibilidade. Exegese do art. 129, § 4º da CF/88 a luz do vaticinado nos arts. 30, inciso II e 34 da LC Estadual nº 15/96 e no Ato normativo CG-MPAL nº 001/2018. Preservação Constitucional dos pilares da unidade das Instituições e do primado da legalidade Administrativa. Pelo indeferimento do pleito, sugerindo a notificação dos interessados e transcorrido o prazo recursal, pelo ulterior arquivamento dos autos".

GED: 20.08.1365.0002458/2022-55
Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro o afastamento de suas atividades para participação de curso on-line.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de maio de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 189, DE 4 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED/MP nº 20.08.1294.0000033/2022-53, RESOLVE designar PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, Diretora da Controladoria Interna (Presidente), ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA, Consultora Jurídica e FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA, Analista do Ministério Público – Gestão Pública e Chefe do Setor de Licitações, para comporem o Grupo de Trabalho destinado a discutir e planejar a efetiva aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Extrato de Decisão



Proc. CPPAD nº 3/2021 (GED nº. 20.08.1343.0000023/2021-76)

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina o arquivamento desta sindicância, por entender que, no caso examinado, não pode ser responsabilizado o servidor de matrícula nº 8255099, assessor de logística e transporte, em virtude de avaria ocorrida no Toyota/Etios, placa QLH-6727, ter sido fruto de caso fortuito, que fulmina a responsabilidade civil.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Maceió, 4 de maio de 2022.

Victor Marinho de Melo Magalhães
Secretário da CPPAD
Mat. 825397-7

COMUNICAÇÃO Nº 01/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, COMUNICA aos membros do Ministério Público com atribuições na execução penal, acerca de reunião, a ser realizada no dia 11 de maio do corrente ano, às 14h00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados, para capacitação junto ao sistema SEEU. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de maio de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 4 DE MAIO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000411/2022-92

Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima – Corregedor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Deferese-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002463/2022-17

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002443/2022-72

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002439/2022-83

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho – Promotor de Justiça.



Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1359.0000086/2022-72

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em

GED: 20.08.1408.0000004/2022-96

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000412/2022-65

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002460/2022-98

Interessado: Louise Fernanda Silva Pires Vasconcelos – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1294.0000032/2022-80

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 4 de Maio de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 236, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000412/2022-65, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.319,35 (um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 01, 07, 12, 19 e 26 de abril de 2022, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 237, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1408.0000004/2022-96, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 013.052.748-30, matrícula nº 69136-4, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 831,15 (oitocentos e trinta e um reais e quinze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.418,24 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade do Rio de Janeiro - /RJ, no período de 11 a 14 de maio de 2022, para participar de Reunião do GNPP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 238, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1359.0000086/2022-72, RESOLVE conceder em favor do PM GILBERTO GIL SILVA DOS SANTOS da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 662.825.274-49, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, no dia 25 de abril de 2022, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 239, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000411/2022-92, RESOLVE conceder em favor do Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 164.252.604-59, matrícula nº 13611-5, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 861,49 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 19 a 20 de maio de 2022, a serviço desta PGJ para participar da 126ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e União - CNCGMPEU, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Promotorias de Justiça

Portarias

Ref.: 09.2022.00000263-6

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0015/2022/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições, e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de averiguar e adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de idosos acolhidos em ILPI;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00000263-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como, as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos. Cumpra-se.

Maceió, 30 de abril de 2022.

Atos diversos

SAJ/MP nº 01.2021.00004028-1

Interessado: Anônimo

A 24 Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2021.00006606-0, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado



poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA

Promotor de Justiça

SAJ/MP nº 01.2022.00000435-6

Interessado: Anônimo

A 24 Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2022.00000391-3, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA

Promotor de Justiça

SAJ/MP nº 01.2022.00000436-7

Interessado: Anônimo

A 24 Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2022.00000480-1, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA

Promotor de Justiça

SAJ/MP nº 01.2022.00000557-7

Interessado: Anônimo

A 24 Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2022.00000780-9, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4º da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA

Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO DOS PALMARES



NIMP Nº 09.2022.00000200-3
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autoriza o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito";

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público, com exclusividade, a titularidade para o ajuizamento da ação penal pública e para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º, do art. 144, da Constituição Federal, prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 4º, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o expediente feito pela Comissão de Proteção à Criança e Adolescente da 5ª Subseção da OAB de Alagoas perante a 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares que encaminhou a esta Promotoria de Justiça, em que narra "possíveis inadequações estruturais no que se refere à abordagem, deslocamento e alojamento de menores apreendidos pelo aparato de segurança pública";

CONSIDERANDO a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, cuja tutela alcança patamar constitucional, assegurando-se, ainda, a possibilidade do direito de indenização por danos sofridos, inclusive com viés regressivo contra agentes estatais, segundo dispõem o art. 5º, X e o art. 37, XXII, § 6º, todos da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de observância do princípio constitucional da dignidade da pessoa e de obediência aos critérios de legalidade e

proporcionalidade durante as abordagens efetuadas por policiais militares ou civis, com efetivo respeito à segurança jurídica relacionada a tais atos, consubstanciada em anotações que contenham a descrição pormenorizada das ações policiais;

CONSIDERANDO a necessidade do uso de armas letais e não letais nas atividades laborais dos policiais militares e civis e que o tema "Abordagem Policial" reverbera em todo o território nacional, com dados estatísticos preocupantes devido ao aumento de casos em que se observa abuso de poder por parte do agente estatal responsável pela condução do ato in concreto;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pelo Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar referindo-se à preocupação constante do Comando em "zelar pela manutenção continuada, de instruções técnicas, através das quais os Oficiais capacitam a tropa, diante das ocorrências que surgem e aperfeiçoar suas ações, buscando atender bem os anseios da população, quer seja com o público adulto, quer seja adolescente ou criança, independentemente da prática de crime, contravenção ou ato infracional."

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, seu dever institucional de perseguir meios de resolução da problemática atinente aos desvios funcionais observados no atual modelo de interpelação policial aproximada;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas e ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de União dos Palmares e Santana do Mundaú que adotem as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições e dos critérios que regem o princípio da discricionariedade regrada, no sentido de que:

1) Seja determinada a obrigatoriedade de registro de todas as abordagens realizadas por policiais militares/civis a pessoas, veículos e moradias no curso dos plantões ordinários e extraordinários, ou seja, quaisquer eventos que resultem na redução de liberdade e/ou constrição ilegal de outros direitos fundamentais, preferencialmente de forma eletrônica, ou, na impossibilidade, seja a abordagem excepcionalmente lavrada em documento interno da instituição, de modo a conter robusta comprovação fática capaz de expor detalhadamente o procedimento ou, ainda, através de instrumentos análogos de eficácia comprovada, evitando-se a responsabilização posterior por parte dos agentes envolvidos nas categorias de abordagens a pessoas ou investidas em veículos e residências, materializada na abertura de procedimento/processo no âmbito correcional, com ciência a este Órgão Ministerial de controle externo.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício em meio eletrônico ao Exmo. Sr. Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de União dos Palmares e ao Exmo. Sr. Delegado Regional da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de União dos Palmares e Santana do Mundaú, a fim de que



adotem a providência acima, sem prejuízo de outras que venham a ser julgadas convenientes;

Requisita-se, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente RECOMENDAÇÃO a todos os envolvidos no seu cumprimento através de comunicações oficiais, bem como através de redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis ao atingimento de seu escopo.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar a(s) autoridade(s) competente(s) do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à transparência e controle do modus operandi das polícias militar e civil no desempenho da atividade típica de combate a ilícitos penais, tangenciando, mormente, o registro e documentação de informações atinentes às abordagens policiais, tais como, o histórico descrevendo a motivação para realização do ato de constrição temporária do direito de ir e vir, especialmente para evitar posterior responsabilização funcional por excessos ou abusos e, ainda, tendo-se em conta o interesse de se reunirem dados para fins estatísticos institucionais.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico pj.4uniaopalmares@mpal.mp.br acerca do acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público, devendo-se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que o possa justificar.

Comunique-se por meio eletrônico à OAB/Alagoas, 5ª Subseção - União dos PalmaresAL.

União dos Palmares/AL, 02 de maio de 2022.

Jomar Amorim de Moraes

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2022.00000240-3.

INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

Portaria Nº 0002/2022/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotor de Justiça da de Delmiro Gouveia, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo no espaço KAPELLA, localizado na rua Professora Alga Serpa, 49, Bairro Desvio/Pedra Velha, ao lado da Rodoviária, nesta cidade de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;



CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor Rafael Cardoso, Técnico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJJ nº 01/96;
- 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – designa-se audiência para o dia 17 de MAIO de 2022, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, devendo para tanto ser requisitado o comparecimento do requerente, requerido e da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia , 04 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2022.00000242-5.

INQUÉRITO CIVIL – URBANISMO, IMÓVEL EM RISCO DE RUÍNA.

Portaria Nº 0003/2022/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em decorrência de evolução de notícia de fato oriunda da Secretaria Municipal de infraestrutura, urbanismo, transporte e habitação, informando que o imóvel localizado na Rua Joaquim Correia e Silva, nesta cidade de Delmiro Gouveia, encontra-se em risco de causar danos letais a terceiros.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o direito à segurança, consagrado na Constituição Federal em seu artigo 6º, tem como função básica a proteção do direito à vida, pois garante a sua inviolabilidade; e

CONSIDERANDO que esta segurança, além do sentido de prevenção do crime, exprime-se em uma expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das funções urbanas típicas: habitar, recrear, circular e trabalhar.



RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto, designo o servidor RAFAEL CARDOSO, Técnico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 – requisição de informações à Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação: a) sobre as providências tomadas no exercício do seu poder de polícia urbanística; e 2) se houve comunicação à defesa civil e ao corpo de bombeiros sobre o caso e quais providências foram tomadas.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04 de maio de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça